

Registro civil e paternidade: estudo comparativo da evolução do reconhecimento paterno na cidade de Maceió

Paulo Henrique Gonçalves dos Santos¹, Maria Larissa Oliveira Maciel², Ana Luiza de Melo Menezes², Leticia Luize Santos Dias², Lean Antônio Ferreira de Araújo³, Sônia Maria Albuquerque Soares³, Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas³

¹Discente (Bolsista) do curso de Direito, Centro Universitário Cesmac, Maceió, Brasil

²Discente (Voluntário) do curso de Direito, Centro Universitário Cesmac, Maceió, Brasil

³Docente do curso de Direito, Centro Universitário Cesmac, Maceió, Brasil

E-mail: ana.dantas@cesmac.edu.br

Recebido: 27 de janeiro, 2025

Aceito: 24 de fevereiro, 2025

Resumo

O nome do pai na certidão de nascimento é um dever e um direito da criança garantido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo da pesquisa foi averiguar a evolução do reconhecimento de paternidade na Cidade de Maceió e a verificação do impacto das medidas adotadas por intermédio do Núcleo de Promoção da Filiação do Tribunal de Justiça de Alagoas no processo de implementação do registro civil completo das pessoas. Para tanto, teve como base o método quantitativo, verificando os dados de registro civil de nascimento realizados no ano de 2022, nos Cartórios do 2º, 3º e 6º Distritos. Nessa perspectiva, foi pesquisada a ocorrência de registros civis apenas com o nome materno, para avaliar a influência das medidas adotadas pelo NPF na realidade pesquisada e as perspectivas de implementação de medidas aptas a efetivar melhorias na atuação do Núcleo, para, então, realizar uma análise comparativa dos dados obtidos com os de 2005, valendo-se, ainda de dados coletados em 2011. Com a pesquisa, conclui-se que o trabalho do NPF tem contribuído, cada vez mais, para o reconhecimento de paternidade, que garante, entre outras conquistas, a possibilidade de convivência com o pai além de outras garantias sociais e patrimoniais decorrentes da filiação, como direito da criança e fortalecimento da família.

Palavras-chave: paternidade; registro civil; família.

1. Introdução

De acordo com dados coletados e discutidos em pesquisa realizada através do PSIC no ano de 2005, foram identificadas as espécies de entidades familiares existentes em Maceió e as dificuldades por elas enfrentadas no processo de inclusão social. O resultado da pesquisa evidenciou a grande quantidade de entidades informais existentes, sob a forma de união estável, monoparental e outras, sendo que, dentre as dificuldades relatadas, a mais

perceptível foi a de regularização da documentação pessoal.

O foco das pesquisas, a partir de então, passou a ser a família monoparental, em que a criança era registrada apenas com o nome da mãe, por ser a que revelava maior hipossuficiência quanto às perspectivas de inserção social e regularização da documentação pessoal do filho. Em 2007 e 2011, foram desenvolvidas novas pesquisas, na qual foram avaliados três cartórios de Registro Civil de Maceió, traduzindo a grande quantidade de crianças registradas sem o nome paterno.

No período de janeiro a dezembro de 2005, do total de 9.683 (nove mil seiscentos e oitenta e três) registros civis efetuados, 1.199 (um mil cento e noventa e nove) não informavam o nome do pai da criança, representando cerca de 12,3 % de crianças sem o registro civil completo. No período de janeiro a dezembro de 2011, do total de 10.639 registros civis efetuados, 662 (seiscentos e sessenta e dois) não informavam o nome do pai da criança, representando cerca de 6,2% de crianças sem o registro civil completo, notando-se, já, significativo decréscimo nos registros sem paternidade declarada

Estes dados demonstraram que a realidade apontava para o fato de que, embora registrando avanços importantes, ainda era visível a falta de efetividade do princípio constitucional da igualdade de filiação, previsto no art. 227 § 6º da Constituição Federal (princípio da igualdade de filiação), e da legislação infraconstitucional, em especial o Código Civil, art. 16 c/c 1.596, que afirma o direito de todo ser humano ter o nome completo, composto de prenome e sobrenome, e de conhecer sua origem genética. Esse fato representa grave dano para as pessoas que não o registro civil completo, principalmente porque somente são afetados os filhos havidos fora do casamento, já que os filhos de pessoas casadas entre si são beneficiados com a presunção de filiação de que trata o art. 1.597 do Código Civil.

Essa discriminação contrasta com o princípio da igualdade de filiação, segundo o qual todos os filhos fazem jus aos mesmos direitos e qualificações, não sendo permitida a discriminação por origem, sendo dever da Sociedade, do Estado e da Família criar as condições necessárias à eliminação de todas as formas de discriminação que venham a afetá-los. Sem dúvida, o registro civil incompleto representa uma vertente de discriminação, pois afeta o indivíduo, no plano pessoal e patrimonial, vedando-lhe o acesso à família paterna e ao uso do nome familiar, bem como ao gozo de direitos como alimentos, convivência familiar e direitos

sucessórios, dentre outros.

A partir do ano de 2005, em que foram efetuados os registros levantados, foram realizados mais quatro projetos, dos quais decorreu proposta com vista à efetivação desses direitos para os filhos oriundos das famílias informais, e foi criado, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas o Núcleo de Promoção da Filiação (NPF), implantado por meio da Resolução nº 36/2008 do TJ/AL, passando a funcionar, desde janeiro de 2009, em parceria com a FADIMA/CESMAC, achando-se em plena atividade, contando com posto de atendimento no Fórum de Maceió e na FADIMA.

Assim, o objetivo geral da pesquisa foi averiguar a evolução do reconhecimento de paternidade na Cidade de Maceió e a verificação do impacto das medidas adotadas por intermédio do NPF do TJ-AL no processo de implementação do registro civil completo das pessoas. Já os específicos foram: verificar os dados do registro civil de nascimento realizado no ano de 2022; analisar a ocorrência de registros civis apenas com o nome materno, ou seja, com registro incompleto; avaliar a influência das medidas adotadas pelo NPF na realidade pesquisada e as perspectivas de implementação de medidas aptas a efetivar melhorias na atuação do Núcleo e realizar uma análise comparativa dos dados obtidos em 2005, 2011 e 2022.

“A influência da espécie de entidade familiar nas perspectivas de inclusão de seus membros” (na cidade de Maceió). PSIC-FEJAL-CESMAC – Orientação da Profª Msc Ana Florinda Dantas e Execução por Rita Fé Cássia Azevedo Regis e Joice Cardoso da Silva, nos anos de 2004 e 2005.

“O registro civil e o reconhecimento da paternidade na perspectiva da influência da espécie de entidade familiar” (na cidade de Maceió). PSIC-FEJAL-CESMAC – Orientação da Profª Msc Ana Florinda Dantas e Execução por Kelly Taciana Lopes da Silva e Maria Clara Accioly de Albuquerque, nos anos de 2006 e 2007. O Reconhecimento Paterno nos anos de 2005 e 2011 na Cidade de Maceio. Psic CESMAC. Maceio-20102011. Disponível em www.fejal.co.br/semente. Acesso em 31/09/2023, 2º, 3º e 6º Distritos da Região de Maceió, respectivamente.

O Registro Civil e o reconhecimento da paternidade: direito, dever e estratégias de efetivação. PSIC Coord. Ana Florinda Dantas e Exec. Joanne N. Lopes, 2007-2008. O Registro Civil e o

reconhecimento da paternidade: estratégias de implantação. PIBIC- Coord. por Ana Florinda Dantas e Exec. por Sara J. P. Costa, 2008-2009; Relação parental versus relação de conjugalidade: aspectos do cumprimento dos deveres parentais em face da desagregação familiar. PIBIC- Coord. por Ana Florinda Dantas e Exec. por Sara J. P. Costa, 2009-2010. A prestação de alimentos a crianças e adolescentes usuários do núcleo de promoção da filiação. PSIC-Coord. por Ana Florinda Dantas e Exec. por Leonardo Medeiros Jatobá e Camila Moura Lacerda, 2010-2011.

O NPF foi agraciado, no ano de 2010, com a menção honrosa do Prêmio INNOVARE, a mais importante premiação do Poder Judiciário Brasileiro na categoria Tribunal.

2. Material e Métodos

Inicialmente foi realizado um estudo da doutrina existente referente à filiação e ao reconhecimento de paternidade, objetivando a atualização e o enriquecimento da fundamentação teórica da pesquisa. Além da pesquisa bibliográfica em livros e revistas especializadas, a internet também foi utilizada como fonte auxiliar para o entendimento e compreensão do tema.

O levantamento de dados foi realizado em três Cartórios de Registro Civil de Nascimento, 2º Distrito, 3º Distrito e 6º Distrito, localizados, na Cidade de Maceió, respectivamente nos bairros do Mangabeiras, Gruta de Lourdes e Ponta Grossa. Em conjunto com a equipe do cartório, os livros dos registros foram disponibilizados, através de um ofício judicial que autorizava a pesquisa. Os livros tinham cerca de 300 registros. Os dados foram levantados por um sistema de notas que separavam os dados, sendo eles os documentos sem o genitor e os que tiveram eficácia e o progenitor foi encontrado e adicionado. A pesquisa foi desenvolvida, então, com bases de dados de conhecimento público, por isso não foi submetida ao Comitê de Ética.

A pesquisa teve como base o método quantitativo, com a análise dos registros civis realizados no ano de 2022, sendo classificados nas seguintes categorias: “número total de registros”; “filhos declarados do casamento”; “filhos declarados sem casamento”; “filhos com paternidade não declarada”.

A delimitação do universo da pesquisa obedeceu aos mesmos critérios estabelecidos

nas pesquisas anteriores, não só quanto aos cartórios pesquisados, mas também quanto à base de amostragem, ao universo trabalhado e ao critério de seleção adotado na pesquisa anterior, o que, segundo Ferraz e Oliveira (2008, p. 4), é a metodologia indicada para a investigação das consequências da solução definida na pesquisa precedente, a comprovação da solução e, se necessário, a correção da teoria e procedimentos empregados.

3. Resultados e Discussão

Para o ordenamento jurídico brasileiro, ter o nome do pai nos documentos é um direito de todos, pois o Registro Civil de Nascimento é a porta de entrada para a cidadania e somente o registro completo garante o acesso aos direitos decorrentes das relações parentais e familiares.

Nessa perspectiva, o Registro Civil de Nascimento completo é de extrema importância para o ser humano, pois propicia sua identificação pessoal, familiar e social. É através dele que as pessoas podem exercer direitos, ter acesso a serviços públicos e benefícios, como o bolsa família, direitos previdenciários, assistência social, entre outros, que são fundamentais para a pessoa humana afirmar sua condição de cidadã de um país. Mas somente será tido como completo se dele constarem os nomes de ambos os pais, por se tratarem de dados indispensáveis à identificação familiar e social, tanto que o Art. 16 do Código Civil dispõe que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o nome e sobrenome, este referenciado à sua filiação. (DANTAS; COSTA, 2009, p. 88).

Assim sendo, o direito ao registro civil, que é obrigatório e gratuito, é assegurado independente dos filhos serem oriundos do casamento ou de famílias informais. A pesquisa levada a efeito revelou que, de acordo com dados coletados através do PSIC, no ano de 2005, nos cartórios dos 2º 3º e 6º distritos de Maceió, a partir da análise de 9.683 registros civis, foram identificados 1.199 filhos sem paternidade declarada, como se pode verificar no gráfico abaixo (Figura 1):

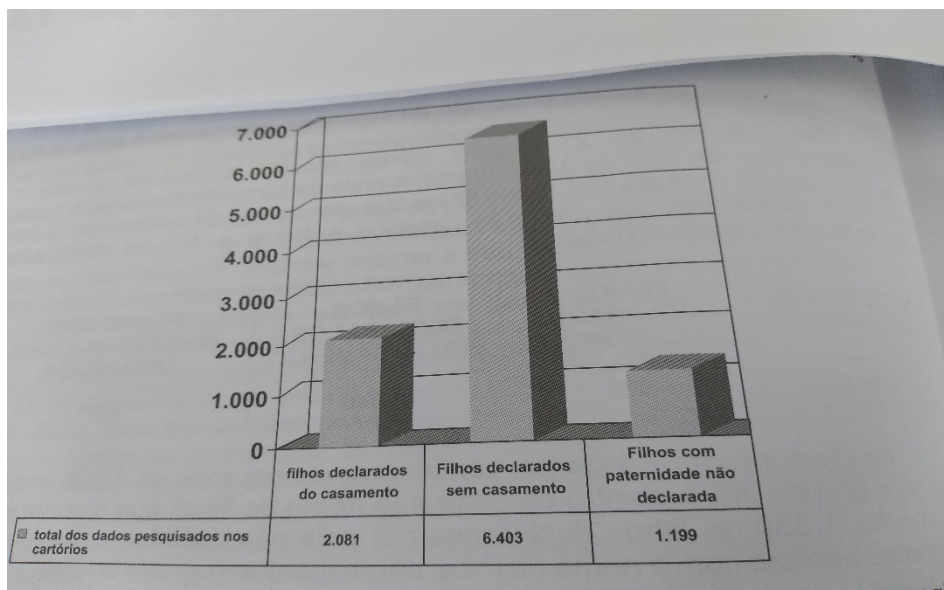
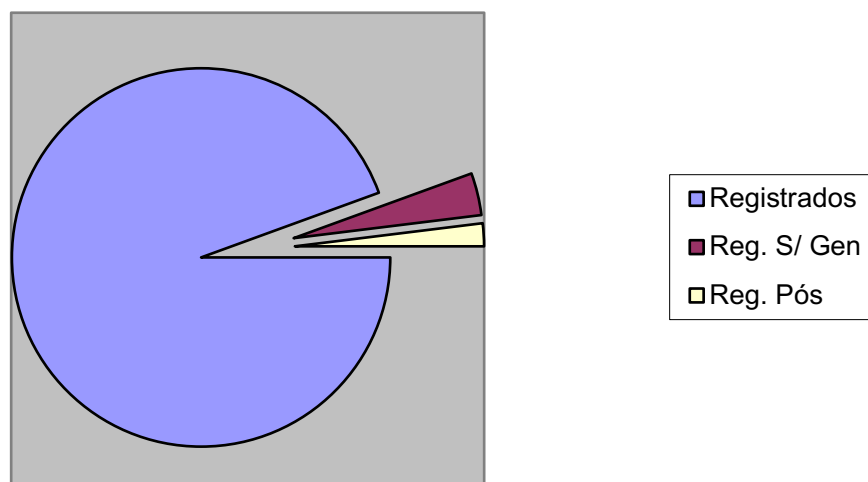


Figura 1. Dados de 2005, nos cartórios dos 2º 3º e 6º distritos de Maceió

Fonte: Revista Semente, 2007.

No ano de 2011, nos mesmos cartórios pesquisados (2º 3º e 6º distritos de Maceió), a partir da análise de 10.639 registros civis, verificaram-se 662 filhos sem paternidade declarada. Já no ano de 2022, foram registradas 7.937 crianças, sendo 303 registros sem o nome do genitor. Verificamos, ainda, através de atendimento realizado pelo NPF, 164 casos foram solucionados, com os respectivos registros averbados, sendo o nome dos genitores adicionados em respectivos registros, alterando todo o documento, com adição dos avós paternos e o sobrenome, como pode ser verificado no gráfico abaixo (Figura 2):



7937 Registrados

303 Registrados sem nome do genitor

164 Registrados com o nome genitor averbado através de atendimento do NPF

Figura 2. Dados de 2022, onde foram registradas 7.937 crianças, sendo 303 registros sem o nome do genitor. Verificamos, ainda, através de atendimento realizado pelo NPF, 164 casos foram solucionados.

Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir dos percentuais totalizados a partir dos registros civis ocorridos sem registro da paternidade, concluímos que, em 2005, corresponderam a 12,3%; em 2011 foram 6,2 % e, em, 2022, chegaram a 3,8 %.

Comparando 2011 com 2022, conclui-se que houve um decréscimo de 54% nos registros civis sem declaração da paternidade; Por fim, a análise comparativa entre os dados coletados em 2005 e 2022 demonstram a existência de um decréscimo de 75% nos registros civis sem paternidade declarada (Figura 3).

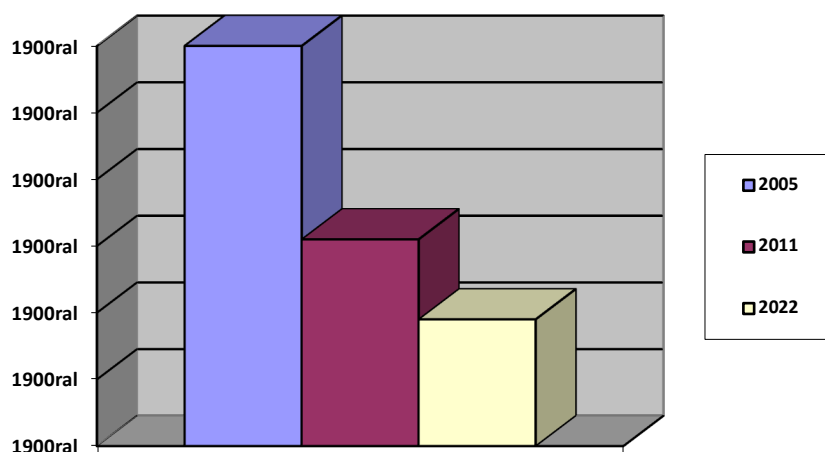


Figura 3. Dados comparativos de 2005, 2011 e 2022.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em comparação ao ano de 2005, pode-se concluir que no ano de 2011 houve um decréscimo de 42% nos registros civis sem a declaração da paternidade; Esses dados demonstram a redução no índice de filhos registrados sem o nome paterno nos cartórios pesquisados, o que se reflete na soma dos resultados, sendo que, comparando-se os registros civis no universo pesquisado, no período de 2005 - ano da primeira pesquisa levada

a efeito - e 2022, ocorreu uma queda de 75% no número de filhos registrados somente com o nome da mãe e, conseqüentemente, um decréscimo expressivo nos registros incompletos. Registre-se, mais, que este resultado ocorre quando no Brasil, como um todo, o número de crianças registradas sem o nome paterno continua a crescer.¹

4. Conclusões

É extremamente relevante para o ser humano conhecer sua realidade histórica de origem. Na contemporaneidade, esta realidade está retratada, em aquiescência com o ordenamento jurídico, pelo registro civil. O presente projeto é uma continuação e inovação do ciclo de pesquisa desenvolvido no âmbito do PSIC, com base na temática das unidades familiares no Município de Maceió, e de forma específica, naquelas formadas sem o casamento civil, onde a dificuldade de regularização da documentação pessoal relativa ao registro civil completo mostra-se mais relevante.

Com base nas pesquisas realizadas, a criação do Núcleo de Promoção da Filiação do Tribunal de Justiça de Alagoas passou a realizar intervenções decisivas visando assegurar aos filhos havidos fora do casamento o direito fundamental ao registro civil completo, notadamente por meio do reconhecimento da paternidade.

Diante dos resultados dos dados coletados na pesquisa, pode-se concluir que tais intervenções apresentaram excelentes respostas, que, somadas a uma maior conscientização da Sociedade acerca da importância do registro civil completo, representam significativa melhoria na efetividade do reconhecimento de paternidade, com projeções relevantes na garantia dos direitos e da dignidade dos filhos nascidos fora do casamento.

REFERÊNCIAS

¹ O Brasil registrou mais de 100 mil crianças sem nome do pai só neste ano; são quase 500 por dia. <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/08/13/brasil-registrou-mais-de-100-mil-criancas-sem-o-nome-do-pai-so-neste-ano-sao-quase-500-por-dia.ghtml>. Quase 57 mil recém-nascidos foram registrados sem o nome do pai. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-05/quase-57-mil-recem-nascidos-foram-registrados-sem-o-nome-do-pai>.

ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade mecum acadêmico de direito**. 12. ed. São Paulo: Rideel, 2011.

CALMON, Eliana. Provimento 16. Disponível em:
http://www.cnj.jus.br/images/Provimento_N16.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. rev., ampl. e atual. Bahia: Podivm, 2011.

DANTAS, Ana Florinda. **O pátrio poder quanto à pessoa do filho no direito brasileiro e as limitações ao seu exercício, decorrentes do controle judicial**. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2002.

DANTAS, Ana Florinda. **A determinação do vínculo parental e os princípios jurídico-políticos da paternidade e da filiação: a proibição da discriminação por origem e o papel do Estado na efetivação da igualdade entre os filhos havidos dentro e fora do casamento**. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2017.

DANTAS, Ana Florinda; COSTA, Sara Jamille. O registro civil e o reconhecimento da paternidade: estratégias de implantação. **Revista Semente**, Maceió, v. 4, n. 4, 2009.

DANTAS, Ana Florinda; SILVA, Kelly Taciane; ALBUQUERQUE, Maria Clara. O registro civil e o reconhecimento de paternidade na perspectiva da influência da espécie de entidade familiar. **Revista Semente**, Maceió, v. 2, n. 2, 2007.

DIPP, Gilson. Provimento 12. Disponível em:
http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/provimentos/provimento_12.pdf. Acesso em: 22 maio 2022.

FERRAZ, Leandro; OLIVEIRA, Fábio dos Anjos. Metodologia da pesquisa: anais da Jornada de Iniciação Científica. **Revista Científica do ITPAC**, Araguaína, TO, 2008.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: parte geral**. v. 1. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. v. 6. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

LINS, Fernanda. Núcleo de Promoção à Filiação solucionou mais de 3800 casos. Disponível em: <http://www.tjal.jus.br/?pag=verNoticia¬icia=5944>. Acesso em: 14 jul. 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.